



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA

Independente e mais perto de você

DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2016

Edição 2433 Suplemento A | Páginas: 04

7ª LEGISLATURA | 52º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA - PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAIAS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 039/2016

DEPUTADO JALSER RENIER (SD) - Presidente

CORONEL CHAGAS (PRTB)

CHICO MOZART (PRP)

ODILON FILHO (PEN)

AURELINA MEDEIROS (PPN)

MARCELO CABRAL (PMDB)

JOAQUIM RUIZ (PTN)

NALDO DA LOTERIA (PSB)

BRITO BEZERRA (PP)

FLAMARION PORTELA

ANGELA ÁGUIDA PORTELA (PSC)

MECIAS DE JESUS (PRB)

GABRIEL PINÇAÇO (PRB)

SOLDADO SAMPAIO (PC DO B)

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

EXPEDIENTE

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral através do *Sistema de Gerenciamento de Documentos Eletrônicos (DATAGED)*, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATOS LEGISLATIVOS

- Republicação do Autógrafo do Projeto de Lei nº 139/2016 02

- Resolução Legislativa Nº 042/2016 02

SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS
AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

== REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE MATERIAL ==

PROJETO DE LEI Nº 139/16

Autoriza o Poder Executivo a abrir o Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana - SEAMPU, Crédito Especial, no valor global de R\$ 2.634.828,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos e vinte e oito reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor da Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana - SEAMPU, Crédito Especial, no valor global de R\$ 2.634.828,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos e vinte e oito reais), tendo por objeto o atendimento da programação constante do anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. O Decreto de Abertura de Crédito Especial de que trata o Art. 1º estabelecerá o detalhamento até o nível de natureza de despesa, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.634.828,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos e vinte e oito reais), conforme Anexo II desta Lei, nos termos do inciso III, Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de dezembro de 2016.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 139/16 - ANEXOS

13 GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA

13011 - COTA-PARTES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FME

ANEXO II		DE R\$ 000		
PROBABILIDADE DE TRABALHO - (CANCELAMENTO)		CÉDULO IMPROBÁVEL		
CÓDIGO	INFORMAÇÃO	PRE	PROBÁVEL	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO	-	300.000,00	300.000,00
	ADMINISTRAÇÃO-GERAL	-	300.000,00	300.000,00
	ALMOZARDA	-	300.000,00	300.000,00
01.01.01.00.00	ADMINISTRAÇÃO DE FACTORES EMPREGADOS NA COTA CTE	101	-	300.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101	-	300.000,00
	3000 - COTA-PARTES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FME	101	-	300.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101	-	-
TOTAL			300.000,00	300.000,00

14 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

14011 - COTA-PARTES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FME

ANEXO II		DE R\$ 000		
PROBABILIDADE DE TRABALHO - (CANCELAMENTO)		CÉDULO IMPROBÁVEL		
CÓDIGO	INFORMAÇÃO	PRE	PROBÁVEL	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO	-	600.000,00	600.000,00
	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-	600.000,00	600.000,00
	SISTEMA DE INFORMAÇÃO, SERVIÇO E INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÔMICO	-	600.000,00	600.000,00
01.01.01.00.00	SERVIÇOS E DESPESAS SOCIO-ECONÔMICAS	101	-	600.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101	-	600.000,00
	3000 - COTA-PARTES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FME	101	-	600.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101	-	-
TOTAL			600.000,00	600.000,00

15 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

15011 - COTA-PARTES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FME

ANEXO II		DE R\$ 000		
PROBABILIDADE DE TRABALHO - (CANCELAMENTO)		CÉDULO IMPROBÁVEL		
CÓDIGO	INFORMAÇÃO	PRE	PROBÁVEL	TOTAL
	COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA	-	1.300.000,00	1.300.000,00
	REPOSIÇÃO AGRÍCOLA	-	1.300.000,00	1.300.000,00
	REGULAMENTAÇÃO FISCAL	-	1.300.000,00	1.300.000,00
01.01.01.00.00	REGULAMENTAÇÃO FISCAL DE LOCOMOÇÃO DE VEÍCULOS	101	-	1.300.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101	-	1.300.000,00
	3000 - COTA-PARTES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FME	101	-	1.300.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101	-	-
TOTAL			1.300.000,00	1.300.000,00

TOTAL GERAL: 1.300.000,00 1.300.000,00 1.300.000,00

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 42 /16

Fixa normas e valores sobre a verba indenizatória, referentes ao exercício da atividade parlamentar e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 20, da Resolução Legislativa nº 11/1992, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o valor mensal da verba indenizatória para o ressarcimento das despesas do Parlamentar, destinadas a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, no exercício do mandato, cuja aplicação obedecerá rigorosamente às exigências contidas nesta Resolução.

Art. 2º A verba indenizatória atenderá às despesas descritas no Anexo Único desta Resolução, no estrito valor de referência de cada item, desde que requerida no Controle Interno e Externo desta Casa Legislativa até o quinto dia útil do mês subsequente.

§1º Não terá direito à indenização, a que se refere a presente Resolução, o Parlamentar afastado do mandato para o exercício de outro cargo por motivo de interesse particular, ou quando o Suplente estiver no exercício do cargo.

§2º Os valores constantes do Anexo Único são referenciais, não importando a utilização de todos eles, mensalmente, na totalidade, não podendo superar o valor da verba constante da presente Resolução.

Art. 3º A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento padrão, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado, que o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação e que a documentação apresentada é autêntica e legítima.

Art. 4º Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via, quitado, sem rasura ou emenda e em nome do Parlamentar, decorrente de:

I - nota fiscal hábil e segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade, no caso de aquisição material e de prestação de serviço;

II - contrato, devidamente acompanhado de recibo assinado, contendo identificação e endereço completos do emitente e do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, nos casos de pessoa comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal.

Parágrafo Único. O saldo da verba não utilizado acumula-se ao longo do exercício financeiro, vedada a acumulação de saldo de um exercício para o seguinte.

Art. 5º O exame do Controle Interno e Externo sobre os comprovantes das despesas apresentados limitar-se-á à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Parlamentar responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação e pela observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

Parágrafo Único. A apresentação da documentação comprobatória da regularidade fiscal e contábil de que trata este artigo dar-se-á no prazo máximo de trinta dias da decisão de glosar a despesa, com a consequente liberação do respectivo valor.

Art. 6º É de responsabilidade do 1º Secretário a verificação da informação de regularidade da documentação apresentada para o devido ressarcimento, competindo-lhe a autorização para o pagamento das despesas realizadas de acordo com esta norma.

Art. 7º As despesas com alimentação e hospedagem de que tratam o Anexo Único desta norma se limitam àquelas decorrentes de viagens realizadas pelo Parlamentar para o interior do Estado.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 22 de dezembro de 2016.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 42/16
ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS COM MATERIAL E SERVIÇO DE APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR	VL. RS
E1	MATERIAL E SERVIÇO EM GERAL	
1.1	Serviços gráficos	10.000,00
1.2	Locação ou Aquisição de licença de Software	9.000,00
1.3	Acesso à Internet	500,00
1.4	Material de Consumo e Expediente	10.000,00
1.5	Suprimento de Informática	2.000,00
1.6	Locação ou Aquisição de Equipamentos	2.000,00
2	MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO	
2.1	Aluguel de Imóveis	6.000,00
2.2	Condomínio	2.000,00
2.3	IPU	2.000,00
2.4	Água e Esgoto	1.500,00
2.5	Energia Elétrica ou Similar	2.000,00
2.6	Telefone Fixo e/ou Celular	2.500,00
3	ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM	
3.1	Geral	5.000,00
4	SERVIÇOS POSTAIS	
4.1	Correspondências em geral	6.000,00
5	APOIO TÉCNICO	
5.1	Consultorias e Assessoria de Imprensa	15.000,00
5.2	Serviços de Contabilidade	10.000,00
5.3	Consultoria e Assessoria Jurídica	20.000,00
6	ASSINATURA DE PUBLICAÇÕES	
6.1	Revistas e Informativos técnicos	3.000,00
7	DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES	
7.1	Geral	12.000,00
8	SERVIÇOS DE SEGURANÇA	
8.1	Serviços de Empresa Especializada	5.000,00
9	PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS	
91	Geral	10.000,00

O Poder **Legislativo**
trabalhando para **você**

CAC
CENTRO DE APOIO ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS

De mãos dadas com o legislativo municipal,
por uma gestão de qualidade


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA**
Independente e mais perto de você



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA
Independente e mais perto de você



Cada vez mais independente
trabalho por nossa gente
Assembleia Legislativa de Roraima

As grandes conquistas
começam aqui!

25 ANOS